

*P&RFF.*

PROCOLO GERAL

N. *130/39*



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

— SECÇÃO

*4*

RIO DE JANEIRO, D. F.

193\_\_

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO

INTERESSADO

*Joaquim dos Reis*

ANEXOS

*P&RFF. 2453/39*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1	<i>DTC. 70</i>	<i>22</i>	<i>3</i>	<i>35</i>	19				
2					20				
3	<i>DTC. 425</i>	<i>8</i>	<i>8</i>	<i>35</i>	21				
4					22				
5					23				
6					24				
7					25				
8					26				
9					27				
10					28				
11					29				
12					30				
13					31				
14					32				
15					33				
16					34				
17					35				
18					36				

|||

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA  
DE  
TITULOS DE TERRAS  
(DECRETO-LEI 893)

ofº nº 70

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da  
Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que  
trata o incluso processo P.C.E.R.T.T. 130-39, em que é interes-  
sado o Snr. JOAQUIM DOS REIS, solicitamos o pronunciamento des-  
sa Divisão, por se tratar de lote situado no Nucleo Colonial de  
Santa Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*L*

*P.C.E.R.T.T.*

*2453*

*29/06/39*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO.

~~SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REBOLVESTAMENTO E COLONIZAÇÃO~~

RIO DE JANEIRO, D. F.

*540*

*27* DE JUNHO DE 1939.

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra  
de Titulos de Terras.

Com as necessarias informações, junto vos restituo O pro-  
cesso P.C.E.R.T.T. 130/39 ( D.T.C. 861/39) relativo a: um terreno  
em Santa Cruz de que é interessado JOAQUIM DOS REIS.

Saudações.

José de Oliveira Marques.

Diretor.

COPIA DO DESPACHO

Tendo em vista que a D.T.C. nas informações prestadas não declarou  
que considera necessario ao serviço de colonização as terras consti-  
tutivas do lote rural nº 89 do Nucleo Colonial de Santa Cruz, ocupa-  
do pelo requerente e, atendendo a que, como se vê das tais informações,  
o requerente tem varias culturas e outras benfeitorias no dito lote, a  
Comissão reconhece estar o mesmo requerente amparado pelo disposto no  
artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, ficando-lhe  
assegurado preferencia para a aquisição do dominio pleno, conforme re-  
queru. Remeta-se o processo a D.T.C. Ri, 13/7/39. (aa) Luciano Perei-  
ra da Silva, Plinio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich. -----

Confere com o original

*DO de 8/8/39*

visto

*Maria Suzana Pegado Bellão*  
AUX. DE ESC. DE 3ª CLASSE

*fls. 18.953*  
*João Bithy*

*João Bithy*  
OF. ADM. CLASSE "H"

S

Of. 425

8 de agosto de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Em face das informações prestadas por essa Divisão, incluso vos enviamos o processo PCERTT. 130/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote rural nº 89 do Nucleo Colonial de Santa Cruz, no Estado do Rio de Janeiro.

É interessado no processo anexo, o Sr. JOAQUIM DOS REIS, que, na qualidade de ocupante e proprietário das benfeitorias existentes no terreno em apreço, fica com o direito á preferência para a aquisição do domínio pleno do mesmo, nos termos do artº 8º do decreto lei nº 893, de 26/11/38, observada a legislação em vigor para os serviços de colonização.

Atenciosas saudações

A Comissão,